



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1764, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o estabelecimento de obrigações e condições aos prestadores de Serviços Circenses que se instalarem no Município de Taquarituba/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º A presente lei tem por objetivo instituir determinadas condições a que se obrigarão os prestadores de serviços que tiverem interesse em apresentar espetáculos circenses no município de Taquarituba/SP.

Artigo 2.º Para fins do disposto nesta Lei, atividade circense é:

I - a arte cênica que consiste em números de destreza e quadros cômicos;

II - a casa de espetáculos desmontável, de forma circular e coberta de lona;

III - expressão artística, parte da cultura popular, que visa à diversão e ao entretenimento dos espectadores;

IV - o passeio realizado por meio de transporte do tipo caminhão/carreta ou "trenzinho" da alegria, que envolve o entretenimento consistente em pessoas vestidas de fantasias de personagens de desenhos animados, dentre outros;

Artigo 3.º Passará a ser exigido dos prestadores de serviço circense com interesse em se instalar no município de Taquarituba - além do pagamento de eventuais taxas e impostos previstos em lei - a realização de uma das seguintes atividades de destinação social, de forma integralmente gratuita, alternativamente e a seu critério:

I - no caso do inciso IV do art. 2º desta Lei (isto é, de passeio em veículo automotor do tipo caminhão/carreta ou "trenzinho" da alegria, próprio para entretenimento e passeio), o percurso pelos principais pontos da cidade com os assistidos por cada uma das instituições filantrópicas desta cidade, as quais abriguem idosos, portadores de deficiência e crianças carentes (Asilo, APAE, Casa da Criança, dentre outros), em dia próprio e a combinar;

II - apresentação de espetáculos, peças teatrais ou quaisquer das atividades dos incisos I, III e III do art. 2º, no estabelecimento de cada uma das instituições aludidas no inciso I do presente artigo, em dia próprio e a combinar.



Av. Mário Covas, 1.915 - Bairro Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 30/11/16 Publicado no Jornal: Suldeste Paulista n.º 1807 de 03/12/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de novembro de 2016.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária